



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - Propep

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPEP Nº 05, DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o regulamento para o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições legais e estatutária que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Universidade Federal de Alagoas e,

CONSIDERANDO:

A [PORTARIA CAPES Nº 133, DE 10 DE JULHO DE 2023](#), do Gabinete da Presidência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Artigo 3 da Portaria CAPES nº133/2023, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Ufal, estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no País com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

Seção I
Das disposições gerais.

Art. 2º As bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES no País aos Programa de Pós-Graduação da Ufal poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção:

I - do acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;

II - das vedações expressamente dispostas na legislação vigente

§ 1º Para fins do disposto no inciso I, considera-se nível o grau de titulação (mestrado, doutorado) no qual o(a) beneficiário(a) estiver matriculado(a) no Programa de Pós-Graduação (PPG).

§ 2º A vedação de que trata o inciso I não se aplica aos casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

§ 3º A concessão de bolsas seguirá os critérios estabelecidos pela Capes com a seguinte hierarquia: Primeiro, maior nota na classificação no processo seletivo (maior nota ampla concorrência e maior nota cotas ações afirmativas) e não possuir vínculo empregatício; Segundo, possuir atividade remunerada ou outros vencimentos.

Art. 3º Compete a comissão de bolsas, estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas no âmbito de cada Programa de Pós-Graduação da Ufal, em consonância com as normas e critérios dispostos na Portaria CAPES nº 133/2023, assim como nesta IN.

§ 1º É de inteira responsabilidade das Comissões de Bolsas dos PPGs a aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento que permita ou vete o acúmulo de bolsas estabelecido pela CAPES, amparados pela norma complementar do próprio PPG que estabelece os critérios/restrição.

§ 2º A coordenação do PPG é responsável pela publicação e ampla divulgação da norma complementar que estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas, devendo ainda:

I - ser responsável pelo registro e atualização da norma complementar na plataforma sucupira por meio do envio da coleta anual de dados;

II - registrar e comunicar via processo SEI a ProPG dos casos de acúmulo, assim como manter as informações atualizadas na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;

III - acompanhar o desempenho do/a bolsista para averiguar continuidade ou não de concessão de bolsa, conforme as normas internas do PPG.

Seção II

Das disposições finais e transitórias

Art. 4º Aos beneficiários de bolsas CAPES (Cotas Pró-Reitoria), fica vetado o acúmulo de bolsa com atividades remuneradas ou outros rendimentos.

Art. 5º Aplica-se esta Instrução Normativa, a partir da entrada em

vigência da Portaria CAPES nº 133/2023, sendo vedada a aplicação retroativa.
Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 01 de outubro de 2023.

Walter Matias Lima
CPG/PEOPEP/UFAL

Profa. Dra. Iraildes Pereira Assunção
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação Universidade Federal de Alagoas

